ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 01/2018

Data da Elaboração: 10/01/2018 — **PD Nº 1207/2018**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ *Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)*
2) ☑ *Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)*
3) ☐ *Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)*
4) ☐ *Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)*
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	**Situações Cabíveis**
1) ☐ *Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)*	2, 3
2) ☑ *Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado*	2
3) ☐ *Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita*	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0323.2061	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	81.101,15
03.01.04.122.0323.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	13.381,69
03.01.28.846.0000.0004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	17.842,25
		TOTAL	**112.325,09**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
meses	**ano corrente**	**1º ano**	**2º ano**	**Fonte:**	0001	LIVRE	
janeiro	8.640,39	18.490,44	19.784,77	Ativo Financeiro Mês Anterior			9.194.487,31
fevereiro	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			9.293.101,68
março	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(=) Resultado Financeiro mês anterior			(98.614,37)
abril	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			282.029.224,54
maio	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			282.029.224,54
junho	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(=) Resultado Financeiro projetado ano			(98.614,37)
julho	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(+) receitas primeiro ano seguinte			296.130.685,77
agosto	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			296.130.685,77
setembro	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(+) receitas segundo ano seguinte			310.937.220,06
outubro	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			310.937.220,06
novembro	8.640,39	9.245,22	9.892,38	(=) situação financeira antes do Impacto			(98.614,37)
dezembro	17.280,78	18.490,44	19.784,77	(- gastos impacto) = situação projetada			(478.865,91)
Soma	112.325,09	129.433,07	138.493,38				

E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade — **53,62%**

03

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	VÁRIOS	
QUANTIDADE:	4	
TIPO	CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	
MÊS PERCEBIMENTO	JANEIRO	

CARGO	QNDE	BÁSICO	TOTAL
CC IV / FDC IX	1	3.532,78	3.532,78
FDC VI	1	1.211,83	1.211,83
FDC V	2	746,97	1.493,94
			-
TOTAL			**6.238,55**

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	6.238,55	74.862,60
PREVIRG 16,5%	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	1.029,36	12.352,33
Gratificação Natalina												6.238,55	6.238,55
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.029,36	1.029,36
PREVIRG 22%	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	1.372,48	2.744,96	17.842,25
Totais	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**8.640,39**	**17.280,78**	**112.325,09**

1º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 1º ano — 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	6.675,25	80.102,98
PREVIRG 16,5%	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	1.101,42	13.216,99
Gratificação Natalina												6.675,25	6.675,25
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.101,42	1.101,42
Gratificação Férias	6.675,25												6.675,25
PREVIRG 16,5% Grat. Férias	1.101,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.101,42
PREVIRG 22%	2.937,11	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	1.468,55	2.937,11	20.559,77
Totais	**18.490,44**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**9.245,22**	**18.490,44**	**129.433,07**

2º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 2º ano — 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	7.142,52	85.710,19
PREVIRG 16,5%	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	1.178,52	14.142,18
Gratificação Natalina												7.142,52	7.142,52
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.178,52	1.178,52
Gratificação Férias	7.142,52												7.142,52
PREVIRG 16,5% Grat. Férias	1.178,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.178,52
PREVIRG 22%	3.142,71	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	1.571,35	3.142,71	21.998,95
Totais	**19.784,77**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**9.892,38**	**19.784,77**	**138.493,38**

ANEXO

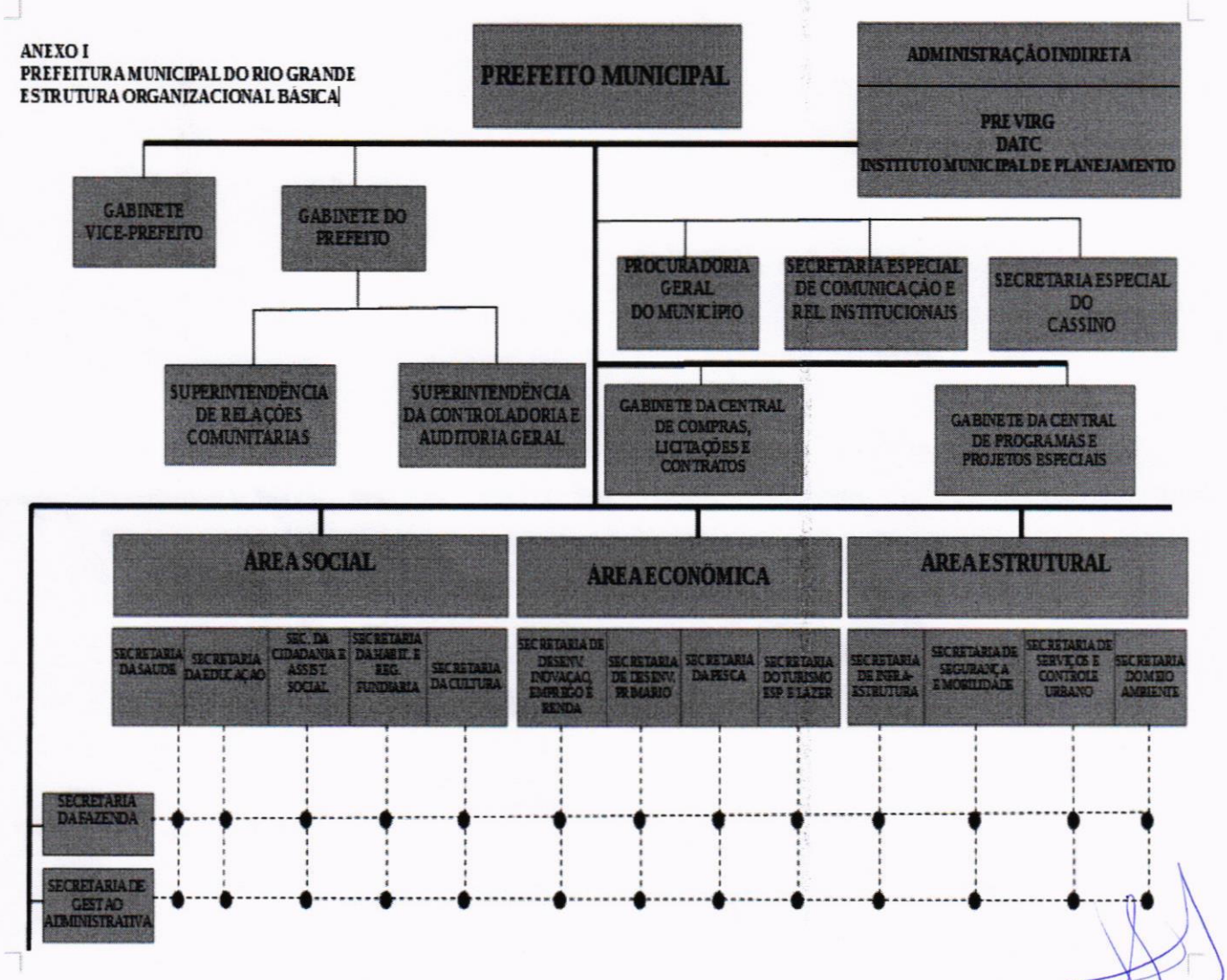
ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PREVIRG
DATC
INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GABINETE VICE-PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E REL. INSTITUCIONAIS
SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS
SUPERINTENDÊNCIA DA CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL
GABINETE DA CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
GABINETE DA CENTRAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS
ÁREA SOCIAL
ÁREA ECONÔMICA
ÁREA ESTRUTURAL
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SEC. DA CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
SECRETARIA DA HABIT. E REG. FUNDIÁRIA
SECRETARIA DA CULTURA
SECRETARIA DE DESENV. INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA
SECRETARIA DE DESENV. PRIMÁRIO
SECRETARIA DA PESCA
SECRETARIA DO TURISMO ESP. E LAZER
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE
SECRETARIA DE SERVIÇOS E CONTROLE URBANO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CARGO: SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Assessorar diretamente o Comandante, como principal adjunto e seu substituto imediato no seu impedimento, ausência ou afastamento; coordenar e supervisionar os Núcleos subordinados a sua gerência; substituir ou representar o Comandante da Guarda Municipal em seus impedimentos legais; compor, organizar, distribuir e fiscalizar as escalas de serviço ordinárias e extraordinárias; levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria; bem como executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Gerais: Previstos em lei,
b) Instrução: Ensino Superior Completo.
c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal."

Art. 11. A Guarda Municipal do Rio Grande, criada pela Lei Municipal nº 5.331, de 06 de setembro de 1999, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, pasta à qual será vinculada e subordinada, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais.

Art. 12. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, conforme organograma em anexo.

Art. 13. Ficam revogados o inciso VII do artigo 21 e o inciso II do artigo 22 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Segurança relativamente ao seu controle interno, sobretudo considerando a possibilidade de emprego futuro de arma de fogo; dirigir, planejar, orientar e coordenar a Corregedoria-Geral e outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Gerais: Previstos em lei,

b) Instrução: Nível Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

CARGO: OUVIDOR-GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Compete ao Ouvidor, como responsável pelo órgão próprio de controle externo e autônomo, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Ouvidoria-Geral no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança; receber de qualquer cidadão, servidor ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria de Município Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, examinando-as e encaminhando-as ao Corregedor-Geral e outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Gerais: Previstos em lei,

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Compete ao Comandante da Guarda Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na qualidade de servidor público, dirigir a Guarda Municipal de Rio Grande, sendo responsável pela totalidade dos projetos e ações atinentes à corporação, bem como executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei,

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

c) Ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública."

Art. 8º. Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 20 e incisos da presente Lei."

Art. 9º. Ficam acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, constante no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Corregedor-Geral	CC IV	FDC IX	GCS IX
01	Ouvidor-Geral	-	FDC V	GCS V
01	Comandante da Guarda Municipal	-	FDC VI	GCS VI
01	Subcomandante da Guarda Municipal	-	FDC V	GCS V

Art. 10. Fica acrescido no Anexo III da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, intitulado "Das Atribuições e Requisitos para o Provimento dos Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento", os seguintes Cargos e Funções de Direção e Chefia e Assessoramento:

"CARGO: CORREGEDOR-GERAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Compete ao Corregedor, como responsável pelo órgão próprio de controle interno autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria no âmbito da Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e

XXXIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública do Município;
XL - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
XLI – definir indicadores que possam medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;
XLII – fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
XIV – desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisões;
XLV - coordenar as ações da Guarda Municipal do Município;
XLVI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XLVII – exercer outras atividades correlatas."

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública (SIMUSP), nos termos do art. 144 da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público."

Art. 5º. Fica alterada a redação do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)
V – Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança "

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Secretário Executivo será o Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança "

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 6.701, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) que integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, dotado de autonomia administrativa e financeira e

para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;
XXII – exercer, no seu âmbito, através dos órgãos do SIMUSP com atribuições peculiares ao exercício dos distintos poderes de polícia da Administração Pública Municipal ou de outros cuja atuação se faça necessária, as atividades de segurança pública que lhe forem típicas e apoiar o exercício das atividades de segurança pública, inerentes à esfera Estadual e Federal;
XXIII – priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;
XXIV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;
XXV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
XXVI - apoiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;
XXVII - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
XXVIII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Programa Municipal de Segurança;
XXIX – dar suporte às ações da Coordenação da Defesa Civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
XXX - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão, bem como planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;
XXXI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
XXXII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;
XXXIII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
XXXIV - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;
XXXV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
XXXVI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
XXXVII - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
XXXVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 52 da Lei Municipal nº 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 52. Compete a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

I - a gestão, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas aos transportes públicos, ao trânsito, à mobilidade urbana e a acessibilidade;

II - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;

III - a concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;

IV - a coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;

V - o estudo tarifário dos transportes públicos;

VI - a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;

VII - o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - a coordenação e controle da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício de poder de polícia de trânsito;

IX - a coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;

X - a gestão do sistema de sinalização horizontal, vertical e semáforos do sistema viário;

XI - a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estadual e federal, relativos ao setor de trânsito e transportes;

XII - o desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e, estaduais da educação e segurança de trânsito;

XIII - o estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;

XIV - a gestão do sistema de mobilidade urbana do Município;

XV - o planejamento e execução de ações que promovam a acessibilidade no âmbito do Município de Rio Grande e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do município;

XVI - a atualização do banco de dados e informações gerenciais;

XVII - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência;

XVIII - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

XIX - propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no Município do Rio Grande;

XX – conceber, planejar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos do Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP;

XXI – monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do Município, conduzindo-as às autoridades competentes

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

CRIA A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, CRIA CARGOS, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 2 do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho **Art. 1º.** Fica alterado o item 2 do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 5º
(...)
VI – (...)
1. (...)

2. Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança"

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal n° 7.265 de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Seção XVII – Da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança:

"Art. 51. A Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança tem por finalidades básicas o planejamento operacional, a gestão e o controle do transporte, do tráfego, do trânsito, da mobilidade urbana, da acessibilidade e o exercício das atribuições e competências de órgão executivo de trânsito e transporte, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os municípios, bem como a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito; bem como a elaboração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a coordenação de ações e programas de Política de Segurança Pública com foco na prevenção e repressão da violência e da criminalidade visando a garantia e promoção dos direitos humanos."

espaço urbano; na garantia e na promoção dos direitos humanos; na repressão qualificada das violências e da criminalidade e, ainda, na gestão de riscos e respostas a desastres humanos e naturais com foco na defesa civil, assegurará a construção de um município cada vez mais seguro e pacífico.

Caberá, portanto, à Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança do Rio Grande, aproveitando a produção de uma série de pesquisas e estudos técnicos especializados já desenvolvidos pela gestão, bem como sugestão encaminhada pelo Poder Legislativo Municipal, conduzir a elaboração de um amplo e participativo Plano Municipal de Segurança e adaptação à legislação vigente, voltados a favorecer a consolidação das políticas públicas em questão como políticas públicas de Estado, e não de governo.

Por tudo quanto se disse, submete-se a esta Egrégia Câmara Municipal, a Minuta do Projeto de Lei em questão para debate e apreciação.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

120

Sabe-se que os quadros organizacionais das instituições de segurança do Estado, que deveriam evoluir através das novas articulações em face do aumento populacional, crescimento de fatores criminológicos e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) aquém do necessário, estão incompletos em vários batalhões do Rio Grande do Sul, assim como em outros estados, influenciando lamentavelmente na qualidade dos serviços prestados.

Em face deste contexto de defasagem do próprio quadro organizacional e de uma lacuna para as políticas públicas para suprir as demandas existentes, coloca-se em debate a questão do papel do município em assumir o protagonismo, tanto no enfrentamento da violência e criminalidade, como também, a fim de cumprir o contido no diploma legal (CTB), que estabeleceu novo status e trouxe novas competências aos municípios. Estes passam a responder por todas as questões envolvendo parada, circulação e estacionamento de veículos, podendo aplicar as penalidades e as medidas administrativas previstas no caso de infrações.

Nesses termos, a presente proposta de criação da Secretaria em tela tenciona fortalecer o desenvolvimento de políticas públicas de segurança com foco na prevenção social e situacional das violências, visando promover novas formas de convivência social e cidadã (mais seguras e pacíficas), idealmente focadas na garantia, no respeito e na promoção dos direitos humanos. Da mesma forma, considerando a complexidade do Sistema Nacional de Trânsito, é imperioso que o município esteja integrado às ações de seus parceiros, tanto com os órgãos executivos e rodoviários (DENATRAN, DETRANS e polícias rodoviárias) como os órgãos normativos (CONTRAN e CETRAN). Essa é a única forma de atendimento integrado e abrangente das demandas do setor em níveis local, intermunicipal e interestadual.

A intenção do Poder Executivo Municipal coaduna-se, no limite, com uma nova concepção de segurança pública, mobilidade urbana e transportes, que pode ser entendida pela concretização da gestão integrada em duas perspectivas distintas e complementares: a indução da repressão qualificada da violência e criminalidade pelas forças de segurança e agências do sistema de justiça e a emulação de projetos e ações de prevenção às violências e delitos do município e controle e fiscalização do trânsito no município, apurando infrações e notificando os infratores.

Registre-se que, para criação da novel Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, várias medidas estão sendo providenciadas, com a finalidade de, não só minimizar despesas, mas, também, de promover a integração da Guarda Municipal com os Agentes de Trânsito no uso da Sala de Videomonitoramento, controle e fiscalização do trânsito no município e na efetivação de ações conjuntas e integradas.

Orientada pelos princípios da integração interinstitucional e agencial e da participação popular, tem-se buscado potencializar uma atuação, não somente estratégica como, também, tática e operacional através, entre outros, de instrumentos de gestão como o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) e do desenvolvimento de projetos e ações integradas voltadas à prevenção, ao controle e à fiscalização.

Por certo, a curto e médio prazo, a efetivação da atual política municipal de segurança e a competência do município em relação ao trânsito, mobilidade urbana, acessibilidade e transportes, calcada na formulação, na implantação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas com foco na prevenção e situações pontuais; na regulação e fiscalização administrativa do

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1045
12 / 01 / 2018
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/001

Rio Grande, 11 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001, que **CRIA A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, CRIA CARGOS, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 6.701/2009, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta de criação da nova Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança do Rio Grande insere-se em um esforço mais amplo liderado pelo Poder Executivo Municipal em prol da gestão integrada das políticas públicas de mobilidade, acessibilidade, segurança e transportes, levadas a efeito na cidade.

Visto a existência da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade devidamente estruturada, com seu desenho organizacional efetivado, inspirou o Executivo Municipal, contemplados os princípios que regem a Administração Pública, tanto expressos como os implícitos, a pensar numa composição que agregue numa mesma secretaria, as pastas referentes à segurança, o trânsito e os transportes.

Tal proposição se dá com base e respaldo em experiências bem-sucedidas desenvolvidas por outros municípios de igual porte no Estado do Rio Grande do Sul e no país, convencendo-nos que tal modelo de gestão torna-se ideal para as demandas do município.

Consoante à legislação vigente, a existência da Guarda Municipal e de uma Secretaria responsável pela gestão das políticas públicas de segurança em nível local, constituem os dois principais indicadores responsáveis pela potencialização da captação de recursos junto aos demais entes federados, em especial, junto à União, seja através do Fundo Nacional de Segurança Pública, seja através do orçamento federal gerenciado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ).

Vale ressaltar, que a gestão integrada e participativa de políticas públicas de segurança pública, mobilidade urbana e acessibilidade é o caminho a ser seguido. As ações integradas para combater a criminalidade e o cometimento de delitos, fiscalizar o trânsito e fazer com que seja cumprida a legislação vigente, são fundamentais para potencializar uma maior integração sistêmica entre as agências de segurança, fiscalizadoras e justiça, com impacto na redução dos indicadores criminais e aumento da percepção de segurança.

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

140

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1045/18 PLE 01/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

15 CB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1045/18 **TIPO/Nº:** PLE 01/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

16 CB

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO/2017

PROCESSO Nº.: *1045/2018* ***TIPO:*** *PLE01/2018*
substitutivo.

AUTOR: *Executivo Municipal* Mens 001.

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária. Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves.
Benito Metalúrgico. *(PT).*
(X) Admissibilidade
( ) Não –admissibilidade

Presidente

Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça.
Rafa Ceroni. *(PPS).*
(X) Admissibilidade
( ) Não –admissibilidade

Vice – Presidente

Vereador: Luciano Rocha Gonçalves.
Luciano Gonçalves. *(PT).*
(X) Admissibilidade
( ) Não –admissibilidade

Secretario

Vereador: José Claudino Alves Saraiva.
Charles Saraiva. *(PMDB).*
(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

Vereador: Filipe de Oliveira Branco.
Filipe Branco. *(PMDB).*
( ) Admissibilidade
(X) Não -admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 17 de janeiro de 2018.

Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

17/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.° 1 A LEI N.° 001/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1080 /2018

EM 17 / 01 /2018

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

"Acresce parágrafo ao Art. 9º do Projeto de Lei 001/2018"

§ 4º - A Guarda Municipal terá efetivo não inferior a 200 Guardas Municipais.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: A proposta se fundamenta no fato que a Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, em seu Art. 7º, inciso II (2ª parte), prevê o número mínimo de Guardas Municipais que os municípios entre 50.000 e 500.000 habitantes devem possuir. Atualmente a Guarda Municipal possui o número de 117 Guardas Municipais, devendo adequar o efetivo à legislação vigente.

VISTO

Presidente

18

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de junho de 20 18.

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de junho de 2018

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de junho de 2018

_____

Relator (a)

19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018

_____
Presidente

20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.° 2 A LEI N.º 001/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1081 /2018

EM 17 / 01 /2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

"Acresce parágrafo ao Art. 9º do Projeto de Lei 001/2018"

§ 1º - O corregedor e o ouvidor terão mandato de 04 anos, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, e seus nomes deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal e previamente aprovados pela Câmara Municipal.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: conforme Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, em seu Art. 13, § 2º, o corregedor e ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

VISTO

_____
Presidente

21/02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de junho de 20 18

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de junho de 20 18

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de junho de 20 18.

_____

Relator (a)

22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Presidente

Vereadora Rovam Castro

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Vice – Presidente

Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Secretário

Vereador EDSON LOPES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018

_____
Presidente

23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.° 3 A LEI N.° 001/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1082 /2018

EM 17 / 01 /2018

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

"Acresce parágrafo ao Art. 9º do Projeto de Lei 001/2018"

§ 3º - A Guarda Municipal deverá ter Pelotão Armado, composto por integrantes que preencham os requisitos da legislação Federal para portar armamento profissionalmente.

Rio Grande (RS), 17 de janeiro de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

24

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de janeiro de 20 18.

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de janeiro de 20 18

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de janeiro de 20 18

_____

Relator (a)

25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Presidente

Vereadora Rovam Castro

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Vice – Presidente

Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Secretário

Vereador EDSON LOPES

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA N.° 4 A LEI N.° 001/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1083 /2018

EM 17 / 01 /2018

		ATA
ACEITO EM	/2018	
APROVADO EM	/2018	
REJEITADO EM	/2018	
ARQUIVO		

"Acresce parágrafo ao Art. 9º do Projeto de Lei 001/2018"

§ 2º - Excepcionalmente, o primeiro mandato do Corregedor e do Ouvidor, terá termo inicial a contar do inicio da vigência da presente Lei. e com termo final no dia 31 de Dezembro de 2020.

Rio Grande (RS). 17 de janeiro de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

27
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de janeiro de 20 18.

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de janeiro de 20 18

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de janeiro de 20 18

_____

Relator (a)

28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° 5 A LEI N.° 001/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1084 /2018

EM 17 / 01 /2018

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

"Altera o artigo 9º do Projeto de Lei 001/2018, que dispõe sobre acréscimos no Quadro de Cargos."

O artigo 9º do Projeto de Lei 001/2018, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 9º.** Ficam acrescidos no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços criados, constante no anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, os seguintes níveis e quantitativos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
01	Corregedor-Geral	-	FDC IX	GCS IX
01	Ouvidor-Geral	-	FDC V	GCS V
01	Comandante da Guarda Municipal	-	FDC VI	GCS VI
01	Subcomandante da Guarda Municipal	-	FDC V	GCS V

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador MDB

Justificativa: Conforme a Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

VISTO

Presidente

30 eB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de janeiro de 20 18.

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de janeiro de 2018

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de janeiro de 2018

_____

Relator (a)

31/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA 01/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 17 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre a emenda 01/2018.

É o breve relatório.

II - PARECER

Preliminarmente, opina que não cabe Emenda ao projeto que foi objeto de substituição, vez que há perda do objeto

No mérito, ainda que entenda pela apreciação da emenda, esta encontra-se eivada de inconstitucionalidade, eis que não cabe emenda legislativa em atos tipicamente de gestão, o que extrapola os limites da iniciativa parlamentar.

Ademais, a emenda ao pretender aumentar o efetivo da guarda municipal, gera despesas à municipalidade o que a torna inconstitucional.

Desta forma, opinamos pela inconstitucionalidade da emenda, ainda que estivesse vinculada ao projeto substitutivo.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 17 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA Nº 002/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 17 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre a emenda 02/2018

É o breve relatório.

II - PARECER

Preliminarmente, opina que não cabe Emenda ao projeto que foi objeto de substituição, vez que há perda de objeto.

No mérito, ainda que entenda pela apreciação da emenda, esta encontra-se eivada de inconstitucionalidade, eis que não cabe emenda legislativa em atos tipicamente de gestão, o que extrapola os limites da iniciativa parlamentar

A questão relacionada aos mandatos de Corregedor e Ouvidor não podem ser objeto de emenda, eis que inexistente a figura do mandato no Projeto de Lei, obstando a Emenda.

Desta forma, opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda, ainda que estivesse vinculada ao Projeto Substitutivo

É o parecer.

Rio Grande-RS, 17 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA 03/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 17 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre a emenda 03/2018.

É o breve relatório.

II - PARECER

Preliminarmente, opina que não cabe Emenda ao projeto que foi objeto de substituição, vez que há perda do objeto.

No mérito, ainda que entenda pela apreciação da emenda, esta encontra-se eivada de inconstitucionalidade, eis que não cabe emenda legislativa em atos tipicamente de gestão, o que extrapola os limites da iniciativa parlamentar.

Ademais, a emenda ao pretender o porte de armas, fere a discricionariedade do Chefe do Poder executivo.

Desta forma, opinamos pela inconstitucionalidade da emenda, ainda que estivesse vinculada ao projeto substitutivo.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 17 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA Nº 004/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 17 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre a emenda 04/2018

É o breve relatório.

II - PARECER

Preliminarmente, opina que não cabe Emenda ao projeto que foi objeto de substituição, vez que há perda de objeto.

No mérito, ainda que entenda pela apreciação da emenda, esta encontra-se eivada de inconstitucionalidade, eis que não cabe emenda legislativa em atos tipicamente de gestão, o que extrapola os limites da iniciativa parlamentar

A questão relacionada aos mandatos de Corregedor e Ouvidor não podem ser objeto de emenda, eis que inexistente a figura do mandato no Projeto de Lei, obstando a Emenda.

Desta forma, opinamos pela inconstitucionalidade da Emenda, ainda que estivesse vinculada ao Projeto Substitutivo

É o parecer.

Rio Grande-RS, 17 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER À EMENDA 05/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 17 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre a emenda 05/2018.

É o breve relatório.

II - PARECER

Preliminarmente, opina que não cabe Emenda ao projeto que foi objeto de substituição, vez que há perda do objeto.

No mérito, ainda que entenda pela apreciação da emenda, esta encontra-se eivada de inconstitucionalidade, eis que não cabe emenda legislativa em atos tipicamente de gestão, o que extrapola os limites da iniciativa parlamentar.

Ademais, a emenda ao alterar os níveis e quantitativos para os cargos, funções e gratitifcação, gera despesas à municipalidade o que a torna inconstitucional.

Desta forma, opinamos pela inconstitucionalidade da emenda, ainda que estivesse vinculada ao projeto substitutivo.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 17 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

37